

## PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Análise Minuta do Edital Pregão Presencial n°. 9-055/2018.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos e analisados;

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Licitação n°. 9-055/2018, na modalidade Pregão, na forma presencial, da Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva o registro de preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNOSTICO POR IMAGEM**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I da presente minuta.

A Ementa segue abaixo transcrita:

“MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 10.520/2002. EDITAL QUE POSSIBILITA A CONCORRÊNCIA EM CONDIÇÕES IGUAIS AOS INTERESSADOS. LICITAÇÃO EM MODALIDADE ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NAS DEMAIS FASES (CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO).”

Primeiro, importante ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão da Lei 10.520/2002, impõe que a licitação pela modalidade Pregão exige a publicação para o comparecimento dos interessados, os quais ajustarão os preços de acordo

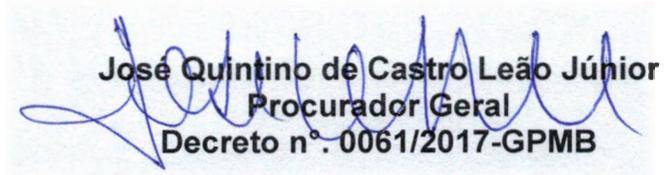
com o mercado, regulando o ajuste às condições necessárias a proteção do erário, tudo em razão do interesse público.

Segundo, a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Pelo que restou comprovado pela análise detida da presente minuta do edital verifica-se que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, LC nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014 e legislação correlata razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, processada sob o nº. 9-055/2018, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta a publicação (extrato), cumprindo exigência do art. 4, I à XIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Barcarena – Pará, 23 de agosto de 2018.



José Quintino de Castro Leão Júnior  
Procurador Geral  
Decreto nº. 0061/2017-GPMB